

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO)

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.133/2021**

### 1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

**1.1.** O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento<sup>1</sup> que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

**1.2.** Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar<sup>2</sup>:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de

---

1 A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, IN 40/2020, que *dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*) é uma referência para a elaboração deste documento. E na vigência da Nova Lei de Licitações, há determinação específica para a produção dessa etapa de planejamento, conforme determina o artigo 18, § 1º, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, que será reproduzido em local apropriado. Embora o CIMAMS ainda não esteja, até o presente instante, modulando suas licitações pelo regime da Lei de Licitações de 2021, o ETP (enquanto ferramenta de planejamento do processo) se mostra bastante útil.

2 *Vide* a nota de rodapé anterior.

mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

## **2. DO CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.**

**2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Tapajós, 441 – Bairro Melo – Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, representado seu Secretário Executivo, o Senhor Thiago Lacerda Maia, por deliberação administrativa interna tomada na forma legal, realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a instrução de processo de suprimento a ser deflagrado.

**2.2. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** vem se esforçando para aprimorar as suas licitações e dando especial atenção para a etapa de preparação do processo, a qual deve

receber maiores esforços de toda a Equipe. Por isso, a elaboração deste ETP é passo necessário para cumprir as determinações da legislação, conforme citado no item **1.2.**

**2.3.** Além da legislação vigente, regem os processos de contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** a Resolução nº: 001 de 03 de abril de 2023 que regulamenta, neste órgão, a Lei nº: 14.133/2021.

**2.4. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** atualmente mantém os seguintes municípios consorciados:

1.	ÁGUAS VERMELHAS	2.	JUVENILIA
3.	ALVORADA DE MINAS	4.	LAGOA DOS PATOS
5.	AUGUSTO DE LIMA	6.	LASSANCE
7.	BERIZAL	8.	LONTRA
9.	BOCAIUVA	10.	LUISLÂNDIA
11.	BONFINÓPOLIS DE MINAS	12.	MAMONAS
13.	BONITO DE MINAS	14.	MANGA
15.	BOTUMIRIM	16.	MATO VERDE
17.	BRASILÂNDIA DE MINAS	18.	MIRABELA
19.	BRASILIA DE MINAS	20.	MIRAVÂNIA
21.	BUENÓPOLIS	22.	MONTALVÂNIA
23.	BURITIZEIRO	24.	MONTE AZUL
25.	CAMPO AZUL	26.	MONTES CLAROS
27.	CAPITÃO ENÉAS	28.	MONTEZUMA
29.	CATAS ALTAS DA NORUEGA	30.	NINHEIRA
31.	CATUTI	32.	NOVA PORTEIRINHA
33.	CHÁCARA	34.	NOVORIZONTE
35.	CHAPADA GAUCHA	36.	OLHOS D'ÁGUA
37.	CLARO DOS POÇÕES	38.	PADRE CARVALHO
39.	COLUNA	40.	PATIS
41.	CÔNEGO MARINHO	42.	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
43.	CORAÇÃO DE JESUS	44.	PERIQUITO
45.	CORINTO	46.	PINTOPOLIS
47.	COROACI	48.	PIRAPORA
49.	COUTO DE MAGALHÃES	50.	PONTO CHIQUE
51.	CRISTÁLIA	52.	PORTERINHA
53.	CURRAL DE DENTRO	54.	RIACHO DOS MACHADOS
55.	DIAMANTINA	56.	RIO PARDO DE MINAS
57.	DIVISA ALEGRE	58.	RIO ESPERA
59.	ENGENHEIRO NAVARRO	60.	RUBELITA
61.	ESPINOSA	62.	RUBIM

63.	FELÍCIO DOS SANTOS	64.	SABINÓPOLIS
65.	FRANCISCO DUMONT	66.	SALINAS
67.	FRANCISCO SÁ	68.	SANTA CRUZ DE SALINAS
69.	FRANCISCÓPOLIS	70.	SANTA FÉ DE MINAS
71.	FRUTA DE LEITE	72.	SANTO ANTONIO DO RETIRO
73.	GAMELEIRAS	74.	SÃO FÉLIX DE MINAS
75.	GLAUCILÂNDIA	76.	SÃO FRANCISCO
77.	GRÃO MOGOL	78.	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
79.	GUARACIAMA	80.	SÃO JOÃO DA LAGOA
81.	IBIAI	82.	SÃO JOÃO DA PONTE
83.	IBIRACATU	84.	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
85.	ICARAÍ DE MINAS	86.	SÃO JOÃO DO PACUI
87.	ILICÍNEA	88.	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
89.	INDAIABIRA	90.	SÃO ROMÃO
91.	ITACAMBIRA	92.	SENADOR MODESTINO GONÇALVES
93.	ITACARAMBI	94.	SERRA AZUL DE MINAS
95.	ITAMARANDIBA	96.	SERRANÓPOLIS DE MINAS
97.	ITUTINGA	98.	SERRO
99.	JAIBA	100.	TAIOBEIRAS
101.	JANAUBA	102.	UBAÍ
103.	JAPONVAR	104.	URUCUIA
105.	JEQUITAI	106.	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
107.	JOAQUIM FELÍCIO	108.	VÁRZEA DA PALMA
109.	JOSENÓPOLIS	110.	VARZELÂNDIA
111.	JURAMENTO	112.	VERDELÂNDIA
113.	MONJOLOS		

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

**3.1.** Os **MUNICÍPIOS** integrantes do **CIMAMS** são entidades públicas que possuem obrigações decorrentes da Constituição Federal e de outras normas, destacando-se a prestação de serviços para os seus municípios.

**3.2.** O **CIMAMS**, por sua vez, conforme consta de seu protocolo de intenções, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação de cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, dentre os quais, se destaca o gerenciamento de atas de registro de preços que tenha por objeto bens e serviços de natureza comum que atendam a necessidade dos municípios consorciados.

**3.3.** E, nessa linha de ideias, o **CIMAMS** (diante do planejamento prévio das suas

licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam em documentos que instruem os procedimentos do órgão) **procedeu ao levantamento das demandas dos Municípios Consorciados** para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO**.

- 3.4.** Levando em consideração a importância do objeto determinado, o presente Estudo Preliminar tem por finalidade definir elementos técnicos e operacionais para a contratação empresa para futura e eventual aquisição de Ambulância Tipo A- Simples Remoção.
- 3.5.** A busca pela modernização e constante melhoria dos da saúde deve ser contínua e efetiva, até mesmo porque os recursos são escassos e as necessidades sempre crescentes. Atualmente, as Prefeituras Municipais necessitam, ao longo da administração, adquirir novas ambulâncias capazes de suprir as necessidades dos seus hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Postos de Saúde, bem como promover o transporte de pacientes para comarcas vizinhas mais capazes de atender casos específicos e de maior gravidade.
- 3.6.** Sabe-se que as demandas finalísticas das Secretarias de Saúde demandam a existência de veículos apropriados para que se possa promover a saúde de forma ampla e integral.
- 3.7.** A experiência administrativa nos revela que os sistemas de saúde são regionalizados, exigindo-se dos municípios deslocamento intermunicipal constante para acesso aos polos para que se tenha acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade, excepcionalmente, inclusive se exige deslocamentos interestaduais para tratamentos especiais, circunstância que exige que o município disponha de veículos adequados para esse transporte.
- 3.8.** A necessidade se revela, ainda, na adesão dos municípios consorciados ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 062/2022, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2022 realizado pelo CIMAMS, em que o objeto é o mesmo e foram registradas cerca de 13 (treze) adesões, sendo este o último procedimento concluído por este consorcio.
- 3.9.** A solução a ser contratada, assim, visa atingir os seguintes objetivos:

- 3.9.1.** Ampliação do atendimento, garantindo o traslado dos usuários atendidos nas unidades hospitalares de saúde dos municípios consorciados, mais precisamente em casos de urgência em que o município precisa encaminhar pacientes ao pronto atendimento em municípios vizinhos;
- 3.9.2.** Promoção de melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população dos Municípios, haja vista a comodidade, segurança e conforto no traslado oferecido pelo objeto licitado;
- 3.9.3.** Manutenção do atendimento de todas as demandas de saúde pública dos municípios consorciados, preservando a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes e preservando assim o bem maior: a vida;
- 3.9.4.** Otimização da Aplicação de recursos Públicos;
- 3.9.5.** Aplicação de princípios de economicidade e eficiência.

#### **4. DA DISPENSA DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 4.1.** O processo de contratação a ser realizado visa atender necessidade dos municípios consorciados precipuamente.
- 4.2.** Desta forma, em primeiro momento é preciso esclarecer que quando da contratação os municípios demandantes terão que lograr êxito em seu próprio plano de contratações a justificar a contratação a ser realizada.
- 4.3.** Entretanto, trata-se de necessidade recorrente e comum e que não existe dúvidas quanto a sua necessidade constante para atenção às necessidades administrativas.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- 5.1.** Os produtos que integram a solução buscada, consiste no fornecimento de bens, que devem ser descritos de modo a atender as especificações técnicas e de desempenho, condições de manutenção, assistência técnica e de garantia, buscando a qualidade e a melhor relação custo-benefício.
- 5.2.** A qualidade do objeto, no caso, poderá demandar o procedimento de amostras ou protótipos, conforme o caso.

**5.3.** Ainda em busca da citada qualidade, em sendo o caso, importante se faz (além do atendimento das normas técnicas de estilo) comprovar (por certificações) a falada qualidade do produto, por entidade oficial competente, sem prejuízo de carta de solidariedade (se o caso) emitida pelo fabricante em caso de licitante distribuidor ou revendedor.

**5.4. É tarefa afeta ao Termo de Referência** definir esse objeto dando a ele os contornos da solução (integrada) buscada, considerando-se as peculiaridades das compras feitas pelo **CIMAMS** que – como de costume – possui contornos específicos no tocante aos quantitativos (pois os demandantes são mais de 100 Municípios e a população a ser atendida é exponencial), logística do fornecimento, custos, dentre outros elementos.

## **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** A estimativa da demanda deverá considerar a totalidade dos Municípios integrantes do CIMAMS e a projeção do que possa vir a ser o razoável para que possam tais estar supridos em relação às demandas aqui faladas.

**6.2.** Os Municípios integrantes do **CIMAMS**, através de mecanismos próprios, deliberaram para que haja o suprimento das demandas aqui anunciadas, o que já constou neste ETP. E, na medida das possibilidades financeiras de cada qual, levar-se-á adiante a contratação respectiva, considerando-se – ademais – como já registrado antes – que muitas vezes o objeto aqui mencionado é indispensáveis ao cumprimento das finalidades públicas de cada ente político.

**6.3.** Entretanto, é imperioso registrar que se pretende adquirir veículo zero km, desta forma, têm-se como quantitativo uma unidade para cada município demandante.

**6.4.** Além dos municípios consorciados, este órgão gerenciador deverá publicar intenção de registro de preços, oportunidade em que outros órgãos poderão apresentar interesse em aderir o que poderá repercutir na demanda estimada a ser fixada definitivamente no edital.

**6.5.** Em atenção a legislação, embora não seja a regra e nem a intenção prioritária, existe a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, inclusive novos consorciados na vigência da ata de registro de preços. Desta forma, diante do

que autoriza o artigo 86, parágrafo segundo da Lei 14.133/2021, estima-se, além do quantitativo do próprio órgão gerenciador e dos órgãos que lhe compõem que são originalmente participantes, um percentual de 200%, limite máximo da adesão por não participantes, conforme parágrafo quinto do mesmo artigo.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

- 7.1.** O CIMAMS já recebeu demanda relativa a aquisição de ambulâncias simples remoção, tendo optado naquela oportunidade pela contratação de empresa para adquirir o veículo mencionado.
- 7.2.** A solução logrou êxito tendo sido realizados os seguintes procedimentos com o referido objeto: PROCESSO LICITATÓRIO 010/2018/PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018; PROCESSO LICITATÓRIO 035/2019 – PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021/PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021; PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 062/2022/PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2022.
- 7.3.** Diante do objeto e da forma de contratação, a alternativa que se apresenta viável é Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Ambulância Tipo A – Simples Remoção, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consócio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, visando a promoção de melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população dos Municípios, haja vista a comodidade, segurança e conforto no traslado oferecido pelo objeto licitado.
- 7.4.** Essa modulação inicialmente pensada (SRP) é a solução que técnica e economicamente atende com perfeição a demanda, bem assim os preceitos da legislação especial.
- 7.5.** Os produtos que integram a solução buscada geram contratações frequentes, as aquisições e as entregas, pelas características do fornecimento, possuem previsão de entrega parcelada, o atendimento da demanda abrange (como



todas as licitações promovidas pelo CIMAMS) quase uma centena de unidades demandantes, os quantitativos são estimados e somente diante de recursos financeiros disponíveis é que a compra se efetiva. Tudo isso é indicativo de que o SRP poderá ser adotado.

**7.6.** Com o objetivo de avaliar estratégias para contratação a serem disponibilizados para atender as necessidades deste consórcio e de seus consorciados, tendo como base contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos verificou-se que o referido sistema é vastamente usado por outros órgãos públicos.

**7.7.** A contratação de empresa para fornecimento de Ambulância Tipo A – Simples Remoção é a mais viável para atenção às necessidades dos municípios consorciados, especialmente considerando a área de abrangência do CIMAMS, o porte e realidade de seus consorciados e as experiências exitosas já realizadas.

**7.8.** Também as pesquisas revelaram que a melhor forma de escolha é o critério **“MENOR PREÇO”, a ser obtido através da seguinte operação: “Menor preço por Item.”**.

**7.9.** Nessa modulagem inicialmente pensada, o pregão eletrônico de registro de preços é a solução que técnica e economicamente atende com perfeição a demanda, bem assim os preceitos da legislação aplicável.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Diante da solução que se apresentou mais viável a atenção da necessidade, explorada no item anterior, deve-se considerar a totalidade dos Municípios integrantes do CIMAMS e a projeção do que possa vir a ser o razoável para que possam tais estar supridos em relação às demandas aqui faladas, é preciso que se registre que esta estimativa é preliminar e poderá variar de acordo a adesão de órgãos após a IRP.

**8.2.** Nos termos do que prevê a legislação aplicável ao CIMAMS, os municípios consorciados ao aderirem autorizam o CIMAMS a proceder ao levantamento de suas demandas por meio de pesquisa em bancos públicos de informações, a fim de subsidiar os estudos preliminares de processos de compras públicas que a

assembleia tenha solicitado.

**8.3.** Convém ponderar, ainda, que é possível seja dada anuência a órgãos não participantes limitados a 200% do quantitativo da ata, de tal sorte que, a expectativa de contratação deve ser triplicada.

**8.4.** Se registre, porém, que a própria natureza do registro de preços não obriga aos participantes a contratação, reforçando-se que se trata de mera expectativa.

**8.5.** Estima-se para a contratação almejada o valor da Ambulância Tipo A- Simples Remoção de R\$ 219.833,33, conforme estimado A PARTIR DAS PESQUISAS DE MERCADO\* realizadas junto às empresas TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. Conforme estimado no Quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA	017395200001-83	R\$ 160.000,00
STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	016547490001-15	R\$ 251.000,00
MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO	030937760001-91	R\$ 248.500,00
<b>VALOR MÉDIO:</b>		<b>R\$ 219.833,33</b>
* AS PESQUISAS DE MERCADO REALIZADAS SEGUEM ANEXA A ESTE ETP.		

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor se adequa a necessidade pública, considerando tudo quanto já exposto, é manter o atendimento de todas as demandas de saúde pública dos municípios consorciados, preservando a continuidade dos serviços essenciais prestados aos munícipes e preservando assim o bem maior: a vida.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto não se aplica na presente aquisição, que se trata de único item por Menor Preço, no intuito de tornar o objeto mais atraente aos licitantes, garantindo a uniformidade na aquisição do bem, bem como a uma economia de escala com uma menor estrutura de fiscalização para apenas uma

empresa vencedora.

O item que compõem o objeto devem ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

Com relação ao parcelamento, o Tribunal de Contas da União - TCU, divulgou o seguinte entendimento:

“Na forma do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer e, nisso andou bem o legislador, que a licitação é o procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha a ocasionar perda de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública. (Decisão 348/199– Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler)”.

Trata-se, portanto, de veículo zero KM, ou seja, veículo novo, sendo, pois, um único item, que não permite parcelamento.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

**11.1.** Levando em consideração que há vários municípios que integram o CIMAMS, pretende-se alcançar melhor preço em razão da maior possibilidade de contratação.

**11.2.** Vale mencionar, ainda, neste tópico que a última ata de registro de preços gerenciada pelo CIMAMS com este objeto foram registradas cerca de 13

(treze) adesões.

**11.3.** Desta forma, vê-se na solução a melhor alternativa para se obter descontos no veículo pretendido, que atende ao interesse público, além de que é a mais viável para atenção às necessidades dos municípios consorciados, especialmente considerando a área de abrangência do CIMAMS, o porte e realidade de seus consorciados e as experiências exitosas já realizadas.

## **12. A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** O objeto ora licitado, como já se pontuou neste estudo, não representa uma novidade, já tendo sido realizado pelo CIMAMS e outras instituições muitas vezes, pelo menos desde 2018, sem maiores intercorrências.

**12.2.** Registre-se que há boa execução contratual, desde o processo licitatório realizado no ano de 2018.

**12.3.** Desta forma, recomenda-se sejam repetidas neste procedimento licitatório todas as disposições, prevendo duras sanções caso constatadas irregularidades.

## **13. A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24.**

**13.1.** A publicação dos orçamentos e valores de referência não acarretará prejuízo, considerando a natureza do objeto e a modalidade do certame.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP.**

**14.1.** Em sendo o procedimento um SRP e considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais, homenageando (como manda a lei) a qualidade, o benefício, a superioridade e a vantajosidade, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das

obrigações assumidas.

**14.2.** Devem ser estabelecidas premissas para a execução fornecimento valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o regime público de contratação.

**14.3.** Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis como por exemplo: vigência e publicidade da ata do registro de preços, fornecimento, recebimento e aceite do objeto, preços registrados e forma de pagamento, alterações da ata do registro de preço, encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, penalidades, gerenciamento da ata de registro de preços e obrigações do órgão gerenciador.

## **15. PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/ PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

**15.1.** O presente procedimento deverá ser regido pelas normas constantes da Lei 14.133/2021.

**15.2.** Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela necessidade de prosseguimento para que as demandas coletadas possam ser supridas na forma legal.

Montes Claros-MG, 05 de janeiro de 2024.

**Brenda Cordeiro Rodrigues**  
**OAB/MG 163.135**  
**Assessora Jurídica CIMAMS**